



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 223/55.

AUTORIZA O PREFEITO A REVER A SITUAÇÃO DE PRÓPRIOS
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sancio-
no a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a revisão
da situação dos próprios Municipais ora em regime de loca -
ção sem regulamentação escrita, de modo a atender, aos melho
res interesses do município.

§-ÚNICO- Para a realização dos preceitos contidos no presente artigo
de lei, o Prefeito celebrará com os inquilinos que atualmen
te os ocupa ou os que, em caso de cessação das locações -
atuais, os venham a pleitear do poder público, contrato de
duração não superior a um ano, renovem no caso de conveniê
cia e entendimentos entre as partes.

ART. 2º- No caso da Estação Rodoviária, cujo contrato de locação ~~foi~~
foi rescindido, fica igualmente o Prefeito Municipal auto-
rizado a providenciar a abertura de Concorrência Pública ,
para celebração de Contrato de ARRENDAMENTO de duração não
superior a seis meses, com as cautelas legais.

ART. 3º- Quaisquer locações se regularão por concorrência pública
revestida dos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica dos
Municípios.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução d
desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inte
ramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto-

Prefeito Municipal.

::::

Jair Noronha

Secretário.

::::

PUBLICADA.